

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CANELA 2008/2009

ÍNDICE

- 01- Abrangência
- 02- Reajuste Salarial
- 02.1- Tabela de Proporcionalidade
- 03- Piso Salarial
- 03.1- Categoria de Empregado
- 04- Salário Substituto
- 05- Quinquênios
- 06- Horas Extras
- 07- Proibição de Equiparação Salarial
- 08- Indenização de Despesas
- 09- Auxílio Escolar
- 10- Acidentes de Trabalho
- 11- Auxílio Funeral
- 11.1-Seguro de Vida em Grupo
- 12- Vedação de Compensação
- 13- Adicional Noturno
- 14- Início de Férias
- 15- Envelopes de Pagamento
- 16- Atestados Médicos e Odontológicos
- 16.1-Relação de Médicos e Odontólogos
- 17- Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio
- 18- Registro do Ponto
- 19- Creches
- 20- Cargo de Diretoria Sindical
- 21- Quadro de Avisos
- 22- Licença para realização de Cursos
- 22.1-Abono por Conclusão de Curso
- 23- Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
- 24- Pedido de Demissão
- 25- Multa por Descumprimento da Convenção
- 25.1-Multa
- 25.2- Multa por Descumprimento de Cláusulas
- 26- Prorrogação da Jornada de Trabalho
- 27- Contribuição Sindical
- 28- Contribuição Assistencial Médica e Odontológica
- 28.1- Adesão do Associado
- 29- Contribuição Assistencial Patronal
- 30- Relação de Empregados
- 31- Vigência da Convenção

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**, celebram **CONVENÇÃO** de caráter normativo, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará todos os representados pelos Sindicatos convenientes na base territorial da entidade profissional.

SEGUNDA - As empresas pertencentes ao âmbito de representação do Sindicato da categoria econômica concederão aos seus empregados, pertencentes à categoria profissional do Sindicato Suscitante, em 1º de maio de 2008, um reajuste salarial de 7,00% (sete por cento), deduzidos os aumentos espontâneos, convencionais ou legais concedidos no período revisando.

§ **Único** - Aos trabalhadores da categoria admitidos após a data base da convenção do ano de 2007, será adotada a tabela de proporcionalidade a seguir inserida, com o fim de corrigir os salários.

Maio de 2007	7,00%
Junho de 2007	6,40%
Julho de 2007	5,80%
Agosto de 2007	5,21%
Setembro de 2007	4,61%
Outubro de 2007	4,03%
Novembro de 2007	3,40%
Dezembro de 2007	2,86%
Janeiro de 2008	2,28%
Fevereiro de 2008	1,71%
Março de 2008	1,13%
Abril de 2008	0,57%

TERCEIRA: Fica assegurado um piso salarial a todos os empregados da categoria, sendo o valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) para o empregado considerado profissional, e de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) para os demais funcionários. Aos empregados iniciantes da categoria, sem especificação de cargo, fica assegurado um piso salarial

correspondente a R\$418,00 (quatrocentos e dezoito reais), no período do contrato de experiência.

§ Único – Para efeitos desta cláusula, considera-se profissional, após o período de experiência, todo o funcionário que exercer a função de pintor, montador ou operador de máquinas.

QUARTA - O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição não tenha caráter eventual.

QUINTA - As empresas concederão a todos seus empregados, mensalmente, a título de quinquênios, o valor de 3,0% (três por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

SEXTA - As empresas obrigam-se a pagar horas extras com 50% (cinquenta por cento) de aumento. As horas normais, bem como as horas extras realizadas em domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

SÉTIMA - Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais novo, no mesmo emprego, perceber salário superior ao mais antigo, desempenhando as mesmas funções.

OITAVA - As empresas pagarão o valor correspondente a R\$12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos), por dia, para os trabalhadores que efetuarem serviços em outros municípios do Estado e R\$15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos) por dia, para os que trabalharem fora do Estado do Rio Grande do Sul, além do pagamento da hospedagem, da alimentação e do transporte. Tais importâncias serão pagas a título de indenização de despesas extras, não integrando, portanto, o salário e, conseqüentemente, sobre elas não incidirão obrigações sociais.

NONA - As empresas darão um auxílio escolar, nos meses de março e julho, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ao empregado ou a filho do empregado, limitado a uma pessoa, mediante a comprovação de matrícula e frequência à escola, no ensino fundamental, médio e superior

DÉCIMA - Aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doenças profissionais, que tenham reduzido sua capacidade física ou mental, fica assegurado, no seu retorno ao trabalho, função compatível, sem prejuízo de sua remuneração.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a três salários normativos da categoria, devidos ao funcionário não profissional.

§ **Único** - As empresas que mantem ou venham a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados ficam desobrigadas do “caput” desta cláusula, uma vez que o seguro deverá cobrir tal auxílio.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a compensação dos reajustes concedidos aos funcionários decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

DÉCIMA TERCEIRA - A hora noturna será paga com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

DÉCIMA QUARTA - As férias não poderão ter início às sextas feiras, vésperas de Natal ou fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados.

DÉCIMA QUINTA - As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

DÉCIMA SEXTA - Serão reconhecidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e odontologistas do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, e empresas conveniadas com instituições credenciadas pelo INSS.

§ **Único**: O sindicato profissional deve fornecer a cada semestre para as empresas, a relação contendo os nomes dos médicos e odontólogos, assim credenciados.

DÉCIMA SÉTIMA - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do salário sempre que, no curso do aviso prévio, o trabalhador solicitar seu afastamento.

DÉCIMA OITAVA - Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 10min (dez minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

DÉCIMA NONA - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a suas empregadas, por filho menor de seis (6) anos, auxílio mensal no valor equivalente a zero virgula doze décimos(0,12/10) do salário normativo da categoria, devido ao funcionário não profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

VIGÉSIMA - Fica assegurado ao empregado eleito para cargo de direção da Entidade Sindical Conveniente, sua liberação para qualquer prestação de serviços em tempo integral à Entidade, sem qualquer ônus para a Empresa, ficando suspenso seu contrato de trabalho durante o período de afastamento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas permitirão ao Sindicato Profissional afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares e cópias de decisões normativas em mural que deverá ser localizado em local visível e de fácil acesso.

VIGÉSIMA SEGUNDA - O empregado poderá afastar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente autorizado, por escrito, pela empresa, para fazer cursos de alfabetização, de aprendizado e qualificação profissional. A todos os trabalhadores que tenham concluído os cursos profissionalizantes promovidos pela Federação e Sindicato dos Trabalhadores, conjuntamente com o SENAI, SESI, FGT e LBA/RS.

§ **Único**: Será garantido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, a partir do sexto mês, a contar da conclusão do aludido curso, desde que exerça sua especialização na empresa. Fica expressamente vedada a cumulação do referido adicional, no caso de realização de mais de um curso. Na hipótese de curso superior pago pela empresa, o empregado que pedir demissão ou for despedido por justa causa, no período de três anos após a conclusão do mesmo, obriga-se a ressarcir a empresa pelas despesas que tenha tido com o trabalhador, devidamente atualizadas, para a frequência ao respectivo curso. O empregado que frequentar qualquer outro curso, que não seja de nível superior, pago pela empresa, e pedir demissão ou for demitido por justa causa, no prazo de seis meses após a conclusão do curso, deverá reembolsar a empregadora pelas despesas, devidamente atualizadas, que esta tenha tido com o empregado para a frequência do referido curso.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica assegurado às empresas o direito de instituir contrato de trabalho por tempo determinado, através de acordo ou convenção coletiva, nos termos da Lei n.9.601, de 21 de janeiro de 1998.

VIGÉSIMA QUARTA - No caso de pedido de demissão, havendo dispensa da observância do prazo do aviso prévio, pelo empregador, o prazo para

pagamento das parcelas rescisórias será de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido de demissão.

VIGÉSIMA QUINTA - Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção e depois de notificadas pelas entidades sindicais de trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, a ser cobrada pela entidade sindical dos trabalhadores, que reverterá em favor dos prejudicados.

§ **Primeiro:** Fica estipulada multa idêntica em favor da entidade representativa da categoria econômica.

§ **Segundo:** Se o descumprimento for das cláusulas vigésima sétima, vigésima oitava ou vigésima nona desta Convenção, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% e correção monetária pelo IGPM, a ser cobrada independentemente de notificação.

VIGÉSIMA SEXTA - A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pelo presente acordo, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho as sextas e sábados, observadas as formalidades legais no caso de empregado menor.

VIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas localizadas na base territorial do Sindicato Profissional de Canela descontarão de todos seus empregados integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, mensalmente, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos salários já reajustados, recolhendo ditas importâncias até o décimo dia do mês subsequente ao mês do respectivo desconto, aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores, mediante guias fornecidas pelo mesmo. As empresas que desejarem gerar as guias de recolhimento poderão utilizar o site do sindicato www.sticmcanela.com.br

VIGÉSIMA OITAVA - As empresas localizadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores convenientes, que não possuem serviços médicos e odontológicos gratuitos, deverão contribuir para a assistência médica e odontológica prestada aos trabalhadores e seus dependentes, da respectiva categoria profissional, pelo Sindicato dos Trabalhadores, com o valor equivalente a R\$7,91 (sete reais, noventa e um centavos), mensalmente, por empregado, sem qualquer ônus para o trabalhador. O vencimento da sobredita contribuição se dará até o décimo dia útil de cada mês, devendo o

pagamento ser feito mediante guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único – Aos funcionários das empresas contribuintes, pertencentes à categoria profissional, será facultada a condição de associado do Sindicato dos Trabalhadores, sem qualquer outro encargo financeiro a título de mensalidade, preenchidos os requisitos estatutários, e mediante o preenchimento da ficha proposta para associação.

VIGÉSIMA NONA - A contribuição assistencial das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não à Entidade, corresponderá ao valor de 2,12 (dois dias e doze décimos de dia) dias de salário de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, sendo devida em duas (2) parcelas, com vencimento no dia 10 de cada um dos meses de recolhimento, sendo o valor correspondente a 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia de salário de cada empregado devido no mês subsequente ao do fechamento do acordo ou da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e o outro 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia, decorridos sessenta (60) dias do primeiro recolhimento. Fica estipulado, para a empresa que não possuir empregados, o valor mínimo de R\$ 38,00(trinta e oito reais) a ser recolhido em duas parcelas nos vencimentos acima especificados.

TRIGÉSIMA - Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, deverão fornecer aos Sindicatos Patronal e Profissional, até o dia dez de cada mês, relação atualizada de todos os seus funcionários, com os respectivos salários.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A presente Convenção terá vigência por 12 (doze) meses, na forma da lei, com início em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

E assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gramado, 06 de Junho de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº DNT 73.2641/49 e inscrito no cnpj nº 89.574.453/0001-35

Pedro Maciel Alves
Presidente
CIC- 330.968.560-87

Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias-SINDMOBIL registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, processo DNT nº 24000.006183/92, e inscrito no cnpj nº 93.843.555/0001-86

Alexandre Masotti
Presidente
CIC- 236.315.540/87